



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 138400/2015
PROTOCOLO: 71000.116987/2012-73 **TIPO DE PROCESSO:** Concessão
C.N.P.J.: 02.477.269/0001-99 **DATA DE PROTOCOLO:** 26/10/2012
ENTIDADE: ACONCHEGO GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
MUNICÍPIO: BRASÍLIA **UF:** DF
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A **DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:** 590/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: Não apresentou todos os documentos
(Documentos pendentes) Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social atendimento
Oferta(s) Usuário(s) Qualificação usuário
acolhimento da PSE de alta complexidade adolescentes; crianças

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 É possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (fls. 69/70 e 88) não apresentou documentação obrigatória a análise do requerimento. Para sanar essa irregularidade a entidade poderá apresentar, em sede de recurso, as Notas Explicativas do exercício fiscal de 2011 ou ainda Declaração de Gratuidade de suas ofertas emitida pelo gestor local da assistência social.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 26/06/2015

Elizabeth Costa
Analista

Maria Helena Gabarra Osório
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS